



EDITAL DO PREGÃO N.º 135/06

ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 035.078/05, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento do *software* da solução de *firewall* CheckPoint Firewall-1.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de software e garantia de funcionamento do software da solução de firewall CheckPoint Firewall-1**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.
- 1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



- 2.1.1. **14/12/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal da Tribuna do Brasil", editado em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **15/12/2006:** **a partir das 9h até às 14h do dia 28/12/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **28/12/2006:** **às 14h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral poderá ser feita na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, ou na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras>

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais, a documentação técnica e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso e o *Certified Support Provider* de fabricante, entre outos), obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 2, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.



- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, ou seja, ocorrendo a superveniência de fato impeditivo, fará consignar na própria proposta a declaração de que trata o item 4.2 do edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço GLOBAL do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 3) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar produto que cumpra com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.
 - 6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em http://www.camara.gov.br/internet/diretoria/Demap/Licitacoes/pregao_eletronico.asp.



- 7.1. A proposta analítica será elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, quinze dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
 - e) preço total do subitem 1.1 e preços mensal e total do subitem 1.2, (em algarismos) e **preço global do item único** (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - e.1) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - f) comprovação de que a licitante está certificada pelo fabricante como CSP (*Certified Support Provider*);
 - g) declaração integrante da proposta, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou o local em que a solução está instalada e integrada, com o propósito de levantar as características do ambiente físico e lógico, observado o disposto no Título 4 do Anexo nº 01.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará habilitada a autora da melhor proposta se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Divulgada a sua condição de habilitada, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta original da licitante, ou seja, aquela já formulada antes do início da etapa de lances.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará



cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subseqüente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora, para cada item do Pregão, a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global** e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.



9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas na Câmara dos Deputados.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 6 (seis) horas contadas do ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo**



827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505, previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará



impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 01 | 0,1% | 14 | 1,8% | 27 | 5,1% |
| 02 | 0,2% | 15 | 2,0% | 28 | 5,4% |
| 03 | 0,3% | 16 | 2,2% | 29 | 5,7% |
| 04 | 0,4% | 17 | 2,4% | 30 | 6,0% |
| 05 | 0,5% | 18 | 2,6% | 31 | 6,4% |
| 06 | 0,6% | 19 | 2,8% | 32 | 6,8% |
| 07 | 0,7% | 20 | 3,0% | 33 | 7,2% |
| 08 | 0,8% | 21 | 3,3% | 34 | 7,6% |
| 09 | 0,9% | 22 | 3,6% | 35 | 8,0% |
| 10 | 1,0% | 23 | 3,9% | 36 | 8,4% |
| 11 | 1,2% | 24 | 4,2% | 37 | 8,8% |
| 12 | 1,4% | 25 | 4,5% | 38 | 9,2% |
| 13 | 1,6% | 26 | 4,8% | 39 | 9,6% |
| | | | | 40 | 10,0% |

13.5. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara



dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 13.6. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não providenciar as devidas correções dentro dos prazos fixados para tal.
- 13.7. Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.10. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 4 deste Edital, observando-se o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. **Para o subitem 1.1 do Anexo n.º 02** (garantia de atualização de *software*), o pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
 - 14.1.1. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



14.2. Para o subitem 1.2 do Anexo n.º 02 (serviços de manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento do *software* da solução de *firewall* CheckPoint Firewall-1), o pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados nas notas fiscais/faturas.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n.º 1 – Disposições Gerais e Especificações Técnicas;
- b) Anexo n.º 2 – Modelo Completo de Proposta;
- c) Anexo n.º 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d) Anexo n.º 4 – Tabela de Multas;
- e) Anexo n.º 5 – Orçamento Estimado;
- f) Anexo n.º 6 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de



manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento do *software* da solução de *firewall* CheckPoint Firewall-1, que atendam às especificações técnicas descritas abaixo e demais condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

Item Único: - Manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento, pelo período de um ano, do *software* da solução de *firewall* Check Point Firewall-1 em uso na Câmara dos Deputados, formada pelos seguintes componentes de *software*:

| | Componente | Marca / Modelo / Versão |
|-----------------|--|--------------------------------|
| Software | Sistema Operacional Linux CheckPoint SecurePlatform | _____ |
| | Check Point Firewall-1 Pro NG with Application Intelligence High Availability Bundle | Versão NGX R60 |
| | Check Point SmartCenter Pro Unlimited Gateways | Versão NGX R60 |
| | Check Point Cluster XL | Versão NGX R60 |
| | Check Point Performance Pack | Versão NGX R60 |
| | Check Point Report Module | Versão NGX R60 |

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento, pelo período de um ano, do *software* solução de *firewall* Check Point Firewall-1 em uso na Câmara dos Deputados.

- 2.1.1. A empresa deve ser certificada pelo fabricante do *software* como CSP (Certified Support Provider).
- 2.1.2. Todas as despesas com novas versões de *software*, serviços de manutenção, deslocamento e hospedagem de técnicos são de responsabilidade da contratada.
- 2.1.3. A manutenção, o suporte técnico e a garantia de funcionamento serão prestados 24 horas por dia, 07 dias na semana, inclusive fins de semana e feriados.
- 2.1.4. A garantia de atualização de *software* engloba o fornecimento de atualizações (“patches” e “releases”), de novas versões dos produtos e de novos produtos que porventura venham a substituir em funcionalidade, durante a vigência do contrato, aqueles produtos atualmente em uso na Câmara dos Deputados.



- 2.1.5. A contratada deverá informar ao órgão fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sobre a liberação e a disponibilidade, por parte dos fabricantes dos componentes da solução, de qualquer nova atualização de *software*, incluindo atualizações de segurança ("patch"), novo lançamento de *software* e nova versão de *software* para os produtos abrangidos pela garantia de atualização de *software* constante do objeto do contrato, sendo o prazo contado a partir do dia em que o fabricante divulgar ao mercado, a disponibilidade de tal atualização de *software*.
- 2.1.6. O órgão fiscalizador do contrato, uma vez comunicado pela contratada sobre disponibilidade de qualquer das atualizações de *software* previstas, determinará a data para a instalação da atualização.
- 2.1.7. As atualizações de *software* serão instaladas por técnico da contratada acompanhado por técnico da Câmara dos Deputados ou, a critério do órgão fiscalizador, serão instalados por técnicos da Câmara com suporte telefônico da contratada.
- 2.1.8. A Câmara dos Deputados poderá exigir, durante o transcurso do contrato, que a licitante disponibilize extrato obtido junto ao sítio na internet do fabricante do *software*, que comprove a garantia de atualização do *software* por, no mínimo, todo o período de vigência do contrato.
- 2.1.9. O suporte técnico visa à resolução de dúvidas quanto ao funcionamento do *software* bem como a solução de quaisquer problemas que venham afetar o funcionamento da solução de *firewall* da qual o software faz parte.
- 2.1.10. O suporte técnico também poderá ser acionado para a ativação de características ainda não utilizadas do *software* que porventura venham a ser implementadas.
- 2.1.11. É necessário que a empresa disponha de, pelo menos, dois funcionários devidamente certificados pelo fabricante dos softwares para trabalhar com a versão de *software* utilizada pelo sistema de *firewalls* da Câmara dos Deputados.
- 2.1.12. A garantia de funcionamento deve ser fornecida pela contratada de forma que o sistema de *firewall* esteja sempre em perfeito funcionamento. Deve ficar claro que, sendo o sistema montado com 'clusterização' e redundância, a falha em um nó do sistema caracteriza falha do sistema como um todo, sendo os prazos para restabelecimento contados a partir da abertura de chamado.
- 2.1.12.1. "Clusterização" e redundância são características da solução de *firewall* que consistem da utilização de um conjunto (cluster) de *firewalls* idênticos, chamados "nós", que operam em funcionamento sincronizado, redundante e com balanceamento de carga entre esses "nós", e que é capaz de suportar a falha de um ou mais desses "nós" por meio da continuidade do funcionamento e do balanceamento de carga, que passa a ser feito entre os "nós" operacionais restantes do "cluster".



2.1.13. Caso os prazos de atendimento e resolução de problemas não sejam respeitados, haverá a cobrança de multas definidas no Anexo n.º 4.

3. TERMOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento, pelo período de um ano, do *software* solução de *firewall* Check Point Firewall-1 em uso na Câmara dos Deputados

3.1.1. Em até 5 dias após a assinatura do contrato, será marcada uma reunião na qual a contratada, representada pelo representante legal, deve comparecer munida das seguintes informações:

3.1.1.1. Formas para abertura de chamados técnicos;

3.1.1.2. Lista dos funcionários da empresa certificados pelo fabricante do software que podem prestar suporte para o sistema de *firewall*. É necessário que a empresa disponha de pelo menos dois funcionários devidamente certificados para a versão de *software* utilizada pelo sistema de *firewalls* da Câmara dos Deputados;

3.1.1.3. Cópias dos certificados de cada um dos funcionários que podem prestar suporte para o sistema de *firewall*;

3.1.1.3.1. Caso a contratada troque de funcionário, aquela deverá informar a troca bem como enviar os dados e certificados do novo suporte;

3.1.1.4. A contratada deverá apresentar declaração do fabricante ou forma de verificação das atualizações de licenças efetuadas junto a CheckPoint para a relação de *software* do sistema de *firewall*. A garantia de atualização deve cobrir o prazo total do contrato. O prazo do contrato será contado a partir da data de assinatura deste.

3.1.2. Os técnicos da Câmara apresentarão o sistema e fornecerão as informações solicitadas pela contratada para o perfeito entendimento do funcionamento do sistema.

3.1.3. A configuração de regras no sistema de *firewall* é realizada pelos técnicos da Câmara dos Deputados, que podem, em caso de problemas ou dúvidas, acionar o suporte técnico para sanar dúvidas ou corrigir problemas de funcionamento causados pela inclusão de regras. Caso exista uma interrupção do funcionamento do sistema, o prazo para resolução do problema será contado a partir da abertura do chamado técnico.

3.1.3.1. Os chamados referidos no subitem 3.1.3 deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar de sua abertura.

3.1.3.2. O prazo para solução do problema será de até 4 (quatro) horas, contado a partir do horário de início do atendimento.

3.1.4. Correções de *software*:

3.1.4.1. A contratada terá um prazo de dois dias após o lançamento de qualquer correção de *software* feita pelo fabricante para comunicar



formalmente a Câmara dos Deputados. Esta comunicação será feita via email assinado digitalmente, fax ou carta registrada. É fundamental que conste na comunicação:

- 3.1.4.1.1.o nível de gravidade das falhas sanadas pela correção de *software*;
- 3.1.4.1.2.a recomendação quanto à urgência ou não da instalação da correção lançada;
- 3.1.4.1.3.o prazo para execução do serviço.
- 3.1.4.2. É necessário que a Câmara dos Deputados acuse o recebimento da comunicação por meio de assinatura do recibo caso a comunicação seja escrita, ou responda ao email, assinando-o digitalmente.
- 3.1.5. A instalação de correções pode ser realizada pelos técnicos da Câmara dos Deputados de acordo com as instruções da contratada. Caso seja solicitado pela Câmara dos Deputados, a contratada deve enviar um técnico para realizar a atualização *in loco*.
- 3.1.6. Atualização de versão de *software*:
 - 3.1.6.1. Em caso de atualização de versão de *software*, o procedimento deve ser realizado por funcionário da contratada com a supervisão dos técnicos da Câmara dos Deputados.
 - 3.1.7. Todas as manutenções serão executadas nas datas e horários em horários pré-agendados e determinados pela Câmara dos Deputados, preferencialmente, fora dos dias e horários de funcionamento normal da Câmara dos Deputados, a saber, de segunda a sexta-feira de 8h a 20h.
 - 3.1.8. Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da contratada.
 - 3.1.9. Todos os chamados abertos terão os respectivos relatórios técnicos apresentando de forma clara o problema reportado, as possíveis causas do problema e a solução detalhada do problema. O relatório será entregue no prazo máximo de 5 dias a partir da solução do problema. O relatório deve ser entregue ao órgão fiscalizador, o qual deverá acusar formalmente seu recebimento, por meio de email assinado digitalmente, fax ou assinatura de recibo. Caso o relatório não esteja a contento, a contratada será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

4. DA VISTORIA

- 4.1. Para efeito de elaboração de proposta, as licitantes que o desejarem, poderão agendar visita técnica junto à Coordenação de Redes de Dados, telefone: (61) 3216-3791, com o propósito de levantar as características do ambiente físico e lógico em que a solução está instalada e integrada.
- 4.2. Todas as informações sobre o sistema obtidas pelas licitantes em função do presente processo estão protegidas por compromisso e cláusula contratual de absoluta confidencialidade.



4.3. A licitante que não realizar a visita técnica prevista no item anterior continua obrigada ao cumprimento de todos os requisitos previstos neste Edital, especialmente no tocante aos elementos necessários à instalação e montagem de toda a solução.

5. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN - da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

EMPRESA: _____.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento do *software* da solução de *firewall* CheckPoint Firewall-1.

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| Item Único | | Unidade | Preço Mensal (R\$) | Preço Global (R\$) |
|---|--|---------|--------------------|--------------------|
| 1.1 | Garantia de atualização de <i>software</i> | serviço | XXX | |
| 1.2 | Manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento, pelo período de um ano, do <i>software</i> da solução de <i>firewall</i> CheckPoint Firewall-1 | serviço | | |
| Preço Global do item único R\$: | | | | *Ver Obs. |
| Preço Global do item único por extenso: | | | | |

*Obs.: O valor indicado nessa linha é o que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n.º 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea 'c' do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea 'd' do item 7.2 do Edital).



II – DAS DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- a) vistoriamos o local em que a solução está instalada e integrada, com o propósito de levantar as características do ambiente físico e lógico;
- b) anexamos a esta proposta a certificação como CSP (*Certified Support Provider*), emitida pelo fabricante;
- c) os subitens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de 13 de dezembro de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

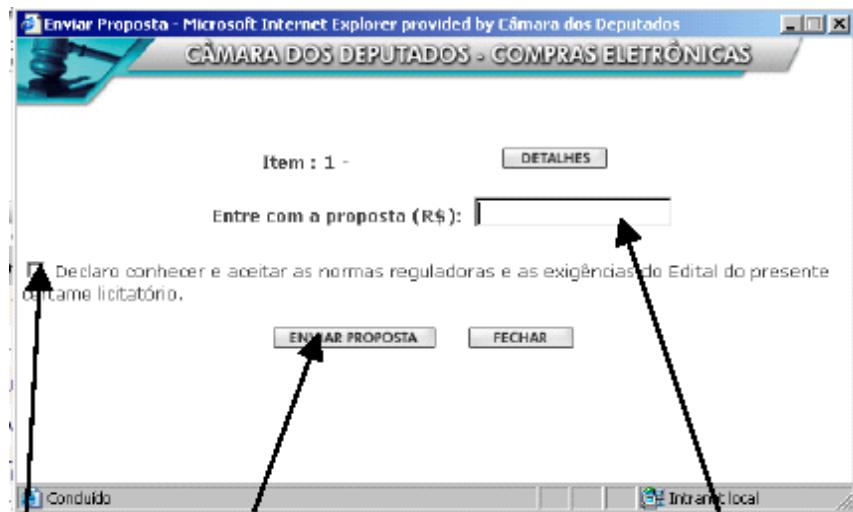
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o valor **GLOBAL** oferecido para o ITEM ÚNICO, sem digitar vírgulas.
Exemplo: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.
Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 4

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuído graus correspondentes a percentuais, conforme tabela abaixo:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 5% do valor mensal relativo ao suporte técnico e à garantia de funcionamento do <i>software</i> . |
| 2 | 0,5% do valor total do contrato. |
| 3 | 1,0% do valor total do contrato. |
| 4 | 2,0% do valor total do contrato. |
| 5 | 10% do valor total do contrato. |

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|------|
| CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: | |
| 1. Deixar de comparecer à reunião inicial, conforme subitem 3.1.1 do Anexo n.º 01, por dia de atraso..... | 4 |
| 2. Deixar de apresentar as informações necessárias para abertura de chamados técnicos e ou relação de funcionários e seus currículos, por dia de atraso..... | 2 |
| 3. Deixar de comunicar ao órgão fiscalizador a substituição de técnico autorizado a prestar suporte ao contrato ou não enviar os dados do técnico e a cópia de seu currículo, por dia de atraso..... | 2 |
| 4. Deixar de comprovar as subscrições de <i>software</i> da solução de <i>firewall</i> junto ao fabricante, por dia de atraso..... | 2 |
| 5. Deixar de iniciar o atendimento em prazo igual ou inferior a 2 horas ou deixar de solucionar o problema em prazo igual ou inferior a 4 horas, por hora de atraso..... | 1 |
| 6. Deixar de comunicar a disponibilidade de novas versões dos <i>softwares</i> empregados no projeto, por ocorrência..... | 2 |
| 7. Deixar de enviar técnico para atualizar versões de <i>software</i> empregado no projeto em data pré-agendada, por dia de atraso..... | 1 |
| 8. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por vez..... | 1 |
| 9. Divulgar informações sobre o ambiente de <i>firewall</i> da Câmara dos Deputados, expondo topologia, regras ou produtos utilizados, sem autorização formal escrita..... | 5 |
| 10. Deixar de cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 035.078/05

| INFRAÇÃO | GRAU |
|--|-------------|
| Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, por ocorrência..... | 1 |

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 5

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

| Item Único | | Un. | Preço Mensal (R\$) | Preço Global (R\$) |
|---------------------------------|--|------------|---------------------------|---------------------------|
| 1.1 | garantia de atualização de <i>software</i> | serv. | ----- | 134.407,24 |
| 1.2 | manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento, pelo período de um ano, do <i>software</i> da solução de <i>firewall</i> CheckPoint Firewall-1 | serv. | 6.427,56 | 77.130,68 |
| Preço global do item único R\$: | | | 211.537,92 | |

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE DA SOLUÇÃO DE *FIREWALL* CHECKPOINT FIREWALL-1.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de atualização de *software* e garantia de funcionamento do *software* da solução de *firewall* Check Point Firewall-1, de acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 135/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de



componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06, em especial no seu item 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no item 03 do seu Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06.

Parágrafo único – O prazo de início de execução dos serviços é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (número e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º135/06.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/06, bem como no Anexo nº 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de garantia de atualização de software entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento do software da solução de *firewall* CheckPoint Firewall-1 será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida repactuação dos preços da presente contratação visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.



Parágrafo único – À CONTRATADA caberá, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

2) _____

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro